



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**LEI Nº 1.854 DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Especial no Município de Rio das Flôres, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Rio das Flôres-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada uma unidade de Ensino denominada **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, situada no Bairro José Dutra Navarro, localizada no 1º distrito deste Município.

**Art. 2º** A escola destina-se a oferecer ensino de Educação Especial, visando o atendimento a alunos da Rede de Ensino deste Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **Escola Municipal de Educação Especial**, criada por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 03 de agosto de 2014, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 6 de setembro de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**1º Secretário**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 6 de setembro de 2016.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**